

Proc. 15.442 - 45

1946

CJT-38-46
AAR/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Elisário Duarte Coutinho interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, que em grau de embargos, julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Empresa Lacerda:

CONSIDERANDO que não tem cabimento o presente recurso extraordinário, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho	Presidente no impedimento eventual do efetivo.
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 5/2/46